



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 349, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a participação de membros do Ministério Público Federal como pontos de contato em foros e redes de cooperação internacional.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº. 1.00.000.005650/2021-29, resolve:

Art. 1º A participação de membros do Ministério Público Federal como pontos de contato em foros e redes de cooperação internacional fica regulamentada na forma desta Portaria.

Art. 2º Compete ao(à) Procurador(a)-Geral da República, por intermédio da Secretaria de Cooperação Internacional, designar membros do Ministério Público Federal para atuarem como pontos de contato em foros e redes de cooperação internacional.

§ 1º A escolha observará a especialidade temática, área de atuação, experiência no tema, domínio do respectivo idioma oficial e outros quesitos que forem convenientes.

§ 2º Para a designação dos membros, poderão ser consultadas as Câmaras de Coordenação e Revisão, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou ainda as Secretarias específicas do Ministério Público Federal.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Redes de cooperação internacional: canais formais e permanentes de comunicação, com estrutura própria de coordenação, entre as autoridades competentes de diversos Estados, e que têm a finalidade de viabilizar a troca de informações e a cooperação internacional, de caráter técnico e jurídico;

II – Foros internacionais: encontros periódicos entre representantes de Estados, vinculados a determinado Organismo Internacional ou a grupo ou bloco geográfico, político ou econômico, que objetivam debater, analisar e encontrar soluções para assuntos e problemáticas comuns.

Art. 4º A formalização da designação de membro do Ministério Público Federal como ponto de contato em rede ou foro internacional dar-se-á por meio do envio de ofício da Secretaria de Cooperação Internacional ao órgão responsável pela coordenação da respectiva rede ou foro.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Cooperação Internacional:

I – coordenar a atuação estratégica do Ministério Público Federal nas redes e foros internacionais, realizando a interlocução com as autoridades estrangeiras e prestando suporte operacional ao ponto de contato do Ministério Público Federal no desempenho de suas funções;

II – manter os registros relativos à atuação do Ministério Público Federal nas redes e foros internacionais, garantindo a memória institucional da Instituição.

Art. 6º Cabe ao membro designado como ponto de contato:

I – atuar, participar das atividades, acompanhar as informações e atender às demandas pertinentes ao foro ou rede;

II – manter estreita colaboração e reportar-se à Secretaria de Cooperação Internacional acerca de todas as atividades desenvolvidas e de decisões estratégicas, encaminhando as informações e documentação recebidas ou produzidas.

Art. 7º A designação do membro como ponto de contato poderá ser revogada:

I – a pedido do próprio membro designado;

II – quando o membro designado não cumprir com os termos desta Portaria; e

III – de ofício pela Secretaria de Cooperação Internacional.

Parágrafo único. A designação será considerada automaticamente renovada, por igual período, em não havendo expressa manifestação em contrário.

Art. 8º Os afastamentos do país por necessidade de viagens internacionais advindas de atividades decorrentes da participação de membro em foro ou rede permanecem reguladas pela [Portaria PGR/MPF nº 505, de 1º de julho de 2015](#).

Art. 9º Compete à Secretaria de Cooperação Internacional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 10. Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS